

Processo Administrativo nº 051/IMPES/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA
ADÃO DA SILVA NORTE-TEL
TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-EPP,
CONFORME ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (IMPES), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 12.257.289/0001-08, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendente a senhora **ROSILENE CORRENTE PACHECO** devidamente inscrita no C.P.F./MF nº 749.326.752-91 e RG n. 847770-SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **ADÃO DA SILVA NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Marechal Rondon, nº 1069, Bairro Pinheiros – Pimenta Bueno-RO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.591.775/0001/79, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e a lei nº 10.520/2002, embasado no processo administrativo nº 051/IMPES/2019, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Clausula Primeira: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço Especializado em prestação de serviços de internet, utilizando tecnologia de fibra óptica, plano empresarial banda larga, referente aos exercícios de 2019 e 2020, conforme planilha e projeto básico em anexo ao processo administrativo nº 051/IMPES/20198.(fls.06).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Clausula Segunda: O regime de execução do presente contrato será da forma indireta por preço unitário com o cumprimento do descrito na Clausula primeira.

DO VALOR

Clausula Terceira: O valor do presente contrato é de **R\$ 2.028,00** (dois mil e vinte e oito reais).

DO PAGAMENTO



Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Finanças/Fazenda a pedido e atestado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais - IMPES, após a entrega da nota fiscal/fatura dos itens conforme note de empenho.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Clausula Quinta: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo, no interesse da Administração, de acordo com os art. 57, IV e o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado ou ter os seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Sexta: A despesas com a execução do presente contrato, será gerido pelos recursos próprios, utilizando a dotação orçamentária do Exercício Financeiro de 2018, através da nota de empenho estimativo nº 03, conforme ficha funcional programática:

02-08	Instituto de Previdência - IMPES
446	Ficha
09.2720032.2079	Projeto Atividade: Manutenção de Atividades
3.3.90.39.05	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Clausula Sétima: A contratada obriga-se:

- a) a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente contrato, nas condições estabelecidas na forma do Edital;
- b) A contratante a efetuar o pagamento até o décimo dia, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

Clausula Oitava: O não cumprimento do objeto do presente contrato, e das demais cláusulas implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As sanções de que trata-se este “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes natureza:

- a) Advertência
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;



- c) *Rescisão do Contrato;*
- d) *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal;*
- e) *Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.*

DA RESCISÃO

Clausula Nona: A contratante poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94e Lei nº 9.648/98.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Clausula Décima: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada pelas leis federais nº 8.883/94e Lei nº 9.648/98.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

Clausula Décima Primeira: O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 088/IMPES/2018, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronuncia, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

DAS ALTERAÇÕES



Clausula Décima Segunda: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado.

DO FORO

Clausula Décima Terceira: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé – RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias igual teor e forma, para surta um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de dezembro de 2019.


ROSILENE CORRENTE PACHECO
CONTRATANTE

ADÃO DA SILVA NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI - EPP
EMPRESA CONTRATADA


84 591 775/0001-79
ADÃO DA SILVA NORTE-TEL
TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-EPP
Av Marechal Rondon, 1060
B. Pioneiros CEP: 76.970-000
PIMENTA BUENO RO

EXTRATO DO CONTRATO



Processo Administrativo nº 051/IMPES/2019.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais - IMPES

Contratada: ADÃO DA SILVA NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI - EPP

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço Especializado em prestação de serviços de internet, utilizando tecnologia de fibra óptica, plano empresarial banda larga, referente aos exercícios de 2019 e 2020, conforme planilha e projeto básico em anexo ao processo administrativo nº 087/IMPES/2018.

Valor: R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Finanças/Fazenda a pedido e atestado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais - IMPES, após a entrega da nota fiscal/fatura dos itens conforme note de empenho.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de dezembro de 2019.

